



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI NºS 117/13; 118/13;119/13;120/13 e  
126/13**

Os Projetos de Lei em questão, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, remetidos para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, DISPÕE sobre abertura de Crédito Especial e Suplementar na Contadoria da Prefeitura de São Pedro, no valor de R\$ 100.105,30 (cem mil, cento e cinco reais e trinta centavos); R\$ 265.932,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); R\$ 3.801,00 (três mil, oitocentos e um reais); R\$ 13.174,10 (treze mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos) e R\$ 192.905,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e cinco reais) respectivamente e dá outras providências

Ao examinar os projetos em epígrafe, acompanhados de suas respectiva exposições de justificativa, verifica-se que estas proposições encontram-se em conformidade com o dispositivo contido no artigo 167, inciso V, da C. F. e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

No que se refere à competência legislativa, o aludido projeto não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que foi escolhida a via correta, pois o crédito especial em questão, pelo limite, necessita da autorização legislativa.

Ademais, verifica-se que as proposituras atendem aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL Ao PROJETOS DE LEI em questão, julgando-o apto a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2.013.

  
**JOSE MARIO DE BARROS**  
**PRÉSIDENTE**

  
**ALBINO ANTUNES**  
**RELATOR**

  
**ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**